



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 046/2020– DE 15 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: RETIFICA A ALÍNEA “A” DO ART. 6 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, REGULA O SERVIÇO DELIVERY E PRORROGA O TOQUE DE RECOLHERALEM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória e complementar do Decreto Municipal nº 045/2020 naquilo que se encontrar passível de discussão, inclusive quanto a limite de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o texto da alínea “a” do Art. 6º Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades religiosas e encontros, passando a constar a seguinte redação:

- a. “Redução da capacidade no interior do estabelecimento limitada a no máximo 20 (vinte) pessoas por ato, com distanciamento entre bancos de 1,5 m (um metro e meio).”

Art. 2º. Fica retificado os horários do art. 11 Capítulo IX, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata o toque de recolher municipal, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 11. Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população assaiense, a partir das 21h00min até as 06h00min do outro dia (de segunda a sexta feira) e 22h30min até as 06h00min (nos sábados, domingos e feriados).”

Art. 3º. Regula os serviços de Delivery no âmbito do Município de Assaí durante o período de pandemia, estes que deverão cumprir os seguintes requisitos:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 15/04/20, Edição nº 1718

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- a. Funcionamento do período das 11h00min até as 21h00min ocasião estará permitida apenas o trânsito de veículos para entrega de serviços essenciais fixados neste instrumento;
- b. A utilização obrigatória de luvas e máscaras para os entregadores e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) com higienização constante de máquinas de cartões, e embalagens;
- c. O fornecimento do produto devidamente embalado e acondicionado em material compatível com a higienização local;
- d. Os estabelecimentos deverão trabalhar a portas fechadas, ficando vedado o atendimento externo neste período, somente e exclusivamente o serviço Delivery (entrega em domicílio);
 - a. São atividades consideradas de Delivery:
 - i. Fast Food (lanches e derivados);
 - ii. Pizzarias;
 - iii. Distribuidora de Bebidas;
 - iv. Restaurantes e Lanchonetes;
 - v. Fornecimento de Gás e Água;

Parágrafo Único: O descumprimento das regras estabelecidas neste instrumento acarretará além das multas previstas no Decreto Municipal nº 045/2020, a revogação da autorização para funcionar a interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que haja condições aceitáveis de funcionamento, em detrimento do toque de recolher.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 15 DE ABRIL DE 2020.


ACÁCIO SÉCCI

Prefeito Municipal